

DECRETO Nº 0024/2020.**SANTA LUZIA, 01 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

CONSIDERANDO orientação da OMS – Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba no sentido de se permanecer e dá continuidade as medidas excepcionais para o combate e enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que de acordo com a nossa Constituição Federal em seu artigo 196, A Saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é um vírus predominantemente Respiratório;

CONSIDERANDO que a prática de acender fogueiras prejudica pessoas portadoras de doenças respiratórias, tais como ASMA, ENFISEMA PULMONAR, BRONQUITE, etc;

CONSIDERANDO que a fumaça provocada pelas fogueiras e fogos de artifício pode funcionar como porta de entrada para diversas infecções, inclusive por Coronavírus;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com as normas dos órgãos de controle de saúde e autoridades sanitárias, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;



CONSIDERANDO as possíveis aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos e/ou privados;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam proibidos em todo território municipal enquanto perdurar o decreto calamidade pública ou pandemia:

- 01) A concessão de alvarás para comercialização de fogos artificiais
- 02) Autorização de venda de fogos de artifício
- 03) Fazer uso de qualquer artefato pirotécnico (fogos de artificiais)
- 04) Acender fogueiras em espaços públicos e/ou privados

Art. 2º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 01 de JUNHO DE 2020.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB